

ANO 2015

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 81/2015

OBJETO Cria vagas que especifica e dá outras providências.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 08/06/2015

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 08/06/2015 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4999/2015

Lei nº 4996 DE 10 DE JUNHO DE 2015



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 4996 DE 10 DE JUNHO DE 2015

Cria vagas que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas 20 (vinte) vagas de Técnico de Enfermagem, cujo provimento se dará por concurso público, as quais passarão a constar do Anexo II (Quadro de cargos de provimento efetivo) da Lei n. 4.634, de 28 de maio de 2013.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de junho de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de junho de 2015.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/275/2015 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de junho de 2015.

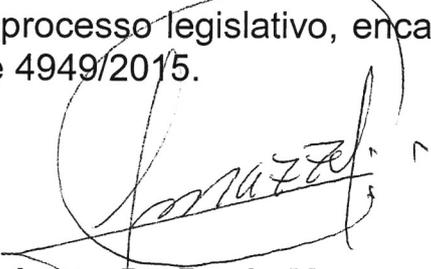
Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 08/06, foram aprovados os Projetos de Lei n. 74 e 81/2015, ambos de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe ainda que na mesma sessão foi rejeitada a Mensagem ao Projeto de Lei n. 47/2015, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4948 e 4949/2015.

Atenciosamente,


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recebi
11/06/15
Dama*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 4949/2015

Cria vagas que especifica e dá outras providências.
De autoria do Poder Executivo

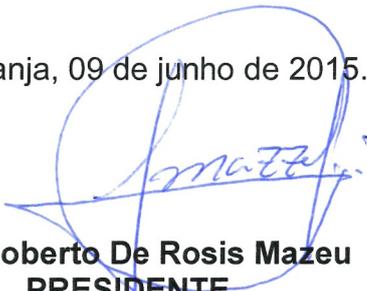
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas 20 (vinte) vagas de Técnico de Enfermagem, cujo provimento se dará por concurso público, as quais passarão a constar do Anexo II (Quadro de cargos de provimento efetivo) da Lei n. 4.634, de 28 de maio de 2013.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de junho de 2015.


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 81/2015**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Cria vagas que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regularidade

Sala das Comissões, 08 de junho de 2015.

Nasser
Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Angelo Rafael Latorre Daolio
Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO

011



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

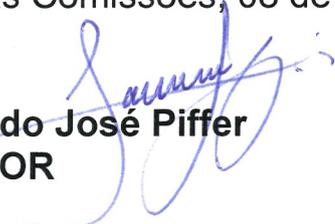
Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 81/2015,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Cria vagas que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *legitimada e constitucional*

Sala das Comissões, 08 de junho de 2015.


Fernando José Piffer
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 81/2015, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Cria vagas que especifica e dá outras providências.

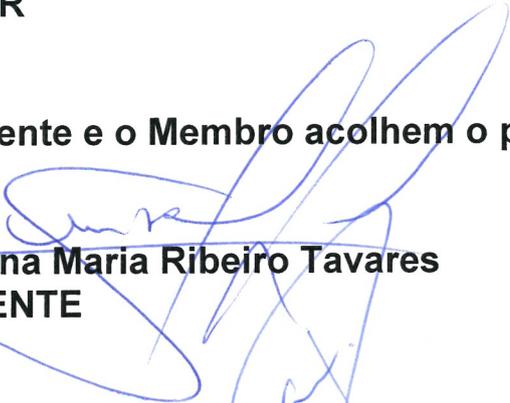
O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

..... * A seguir: *

Sala das Comissões, 08 de junho de 2015.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE


Paulo Henrique Ignácio Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 081/2015: Cria vagas que específica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre criação de vagas para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, as quais passarão a constar do anexo II (Quadro de cargos de provimento efetivo, da Lei Municipal nº 4.634, de 28 de maio de 2013).

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição Federal é suficientemente clara ao assentar no artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, noto claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que compete exclusivamente ao Município organizar o serviço público e seu pessoal como consectário da sua autonomia administrativa. A respeito desse assunto, fazem-se oportunas as palavras do sempre festejado Mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 594/596), como abaixo transcritas:

A competência do Município para organizar o serviço público e seu pessoal é consectário da autonomia administrativa de que dispõe (CF, art. 30, I). Atendidas as normas constitucionais aplicáveis ao servidor público (CF, arts. 37-41), bem como os preceitos das leis de caráter nacional e de sua lei orgânica, pode o Município elaborar o regime jurídico de seus servidores, segundo as conveniências locais. Nesse campo é inadmissível a extensão das normas estatutárias federais ou estaduais aos servidores municipais. Só será possível a aplicação do estatuto da União ou do Estado-membro se a lei municipal assim determinar expressamente. (...)

(...) Do acima exposto conclui-se que o Município goza de total liberdade na organização do seu pessoal para o melhor atendimento dos serviços de sua competência. Entretanto, há duas regras fundamentais que não pode preterir: a que exige que a **organização de faça por lei** e a que impõe a **observância dos preceitos constitucionais federais pertinentes aos servidores públicos e das leis federais de caráter nacional**. Atendidas estas duas regras, a seguir examinadas, ao Município compete **criar, alterar e extinguir** os cargos necessários à execução dos seus serviços, indicando quais os isolados e os de carreira, quais os de provimento efetivo ou em comissão, quais os requisitos exigidos para o provimento, bem como elaborar o regime jurídico dos seus servidores, tendo em vista, sempre, as peculiaridades, os interesses e as disponibilidades locais.

donde resulta a total competência do Município para organizar seu pessoal, ai compreendida a criação, alteração e extinção dos cargos necessários à execução de seus serviços, bem como as respectivas vagas.

“Deus seja louvado”

008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Nesse sentido, penso que o presente PROJETO DE LEI atende, também, ao art. 169, § 1º, da CF/88, como abaixo transcrito:

Art. 169. *A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

§ 1º *A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

pois que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro (vide doc. incluso) dá contas de que as despesas advindas com a criação das novas vagas serão suportadas pela conta de "gastos com pessoal". Vale destacar que a iniciativa não afronta a Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 4.872/14, art. 9º) e tão pouco ao Plano Plurianual.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 58, inciso I, que rezam:

Art. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...*

Art. 58 - *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:*

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração;

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, uma vez que atende as normas disciplinadoras da questão, tal como estabelecidas pelo artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI, que tem por fim, apenas, aumentar as vagas para o cargo referido no artigo 1º do PROJETO DE LEI, as quais, poderão se for o caso,

"Deus seja louvado"

007



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

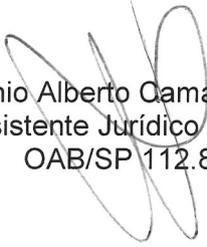
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ser preenchidas oportunamente. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de junho de 2015.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.



Bebedouro, capital nacional da laranja, 25 de maio de 2015.
OEP/314/2015/is

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

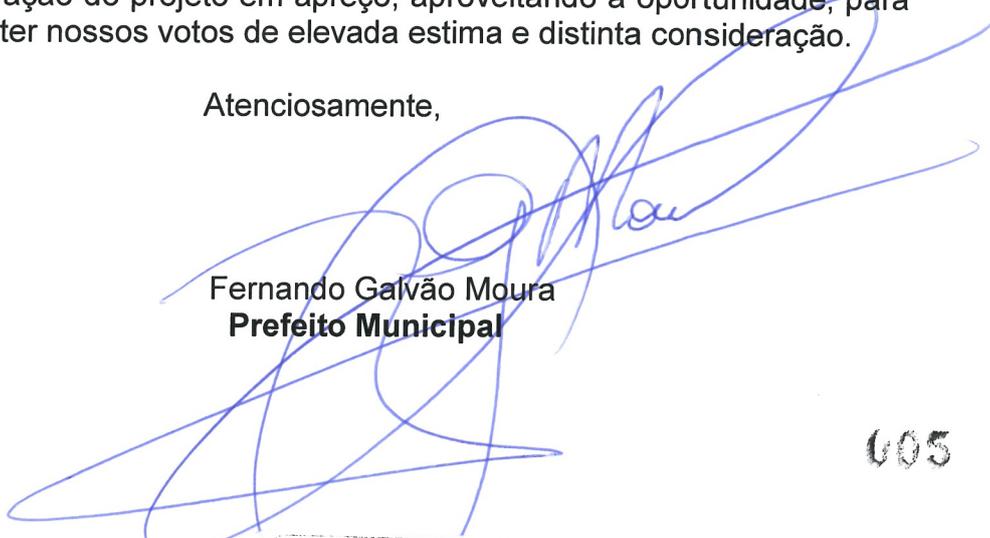
Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência.**

Trata-se de Projeto de Lei que cria vagas de técnico de enfermagem, haja vista que temos hoje, 57 (cinquenta e sete) técnicos de enfermagem, cujos contratos temporários terminarão em 01/07/2015 e 01/08/2015, e dispomos apenas de 46 vagas criadas, disponíveis, havendo a necessidade urgente de criação de novas vagas, para que o serviço público prestado não seja prejudicado.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

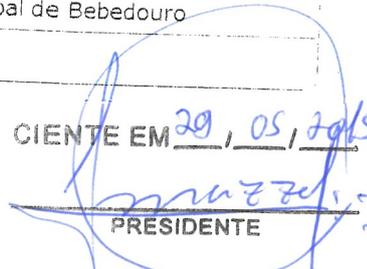
Atenciosamente,


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

605

A Sua Excelência o Senhor José Roberto de Rosis Mazeu Presidente da Câmara Municipal Bebedouro-SP.

| | | | |
|-------------------------------|--|----------------|----------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO | | | |
| Nº de Protocolo 29947/2015 | Data: 29/05/2015 | Hora: 11:09:00 | Número: 314/15 |
| | Espécie: Projeto de Lei | | |
| | Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro | | |
| | Remetente: Prefeito Municipal | | |

CIENTE EM 29 / 05 / 2015

PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”



PROJETO DE LEI Nº 81 /2015.

CRIA VAGAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criadas 20 (vinte) vagas de Técnico de Enfermagem, cujo provimento se dará por concurso público, as quais passarão a constar do Anexo II (Quadro de cargos de provimento efetivo) da Lei n. 4.634, de 28 de maio de 2013.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de maio de 2015

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 08 / 06 / 15

José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente

| | | |
|-------------------------------|--------------|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO | | |
| Nº de Protocolo 29947/2015 | Data: | 29/05/2015 Hora:11:09:00 Número:314/15 |
| | Espécie: | Projeto de Lei |
| | Procedência: | Prefeitura Municipal de Bebedouro |
| | Remetente: | Prefeito Municipal |



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO

Bebedouro-SP, 21 de maio de 2015

**Exmo. Sr.
FERNANDO GALVÃO MOURA
Prefeito de Bebedouro**

Exmo. Sr. Prefeito:

Solicito de VOSSA EXCELÊNCIA autorização para elaboração de projeto de lei para criação de **20 (vinte) vagas** para o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, para serem providos pelos aprovados no Concurso Público e continuidade do serviço público prestado.

Esclareço-lhe que tal medida é necessária tendo em vista que temos hoje **57 (cinquenta e sete)** técnicos de enfermagem, cujos contratos temporários terminarão em 01/07 (32) e 01/08 (25).

Criados e disponíveis para provimento existem apenas 46; e, sem a criação das vagas solicitadas o serviço públicos prestado será substancialmente prejudicado.

Com meus cordiais cumprimentos,

RITA DE CÁSSIA S. PISSOLATO
Deptº de Recursos Humanos



**ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., ARTIGO 16, I)**

Projeto de Lei que cria vagas que especifica e dá outras providências.

Dotações do presente exercício:

Classificação Econômica: 3190.11.00, 3190.13.00, 3190.16.00, 3190.94.00 e 3191.13.00.

Exercício de 2015

| | |
|---|----------------|
| Déficit Financeiro de 2014 | -25.629.827,20 |
| Receita Esperada em 2015 | 194.845.737,30 |
| (=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2015 | 169.215.910,10 |
| Custo da nova despesa em 2015 | 170.236,05 |
| Estimativa do impacto orçamentário | 0,09% |
| Estimativa do impacto financeiro | 0,10% |

Exercício de 2016

| | |
|---|----------------|
| Déficit Financeiro de 2015 | -23.066.844,48 |
| Receita Esperada Em 2016 | 166.847.790,00 |
| (=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2016 | 143.780.945,52 |
| Custo da nova despesa em 2016 | 408.566,60 |
| Estimativa do impacto orçamentário | 0,24% |
| Estimativa do impacto financeiro | 0,28% |

Exercício de 2017

| | |
|---|----------------|
| Déficit Financeiro de 2016 | -20.760.160,03 |
| Receita Esperada Em 2017 | 168.325.190,00 |
| (=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2017 | 147.565.029,97 |
| Custo da nova despesa em 2017 | 408.566,60 |
| Estimativa do impacto orçamentário | 0,24% |
| Estimativa do impacto financeiro | 0,28% |

Metodologia de Cálculo:

- 1- O déficit financeiro de 2014 apurado (diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial) e para os exercícios seguinte prevendo queda de 10% a.a..
- 2- A Receita esperada em 2015 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2016 e 2017 conforme quadro da Evolução da Receita da Prefeitura na LOA de 2014.

Bebedouro, 25 de maio de 2015.

Edson Valter Gazzotti
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza
Diretor do departamento de Finanças



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

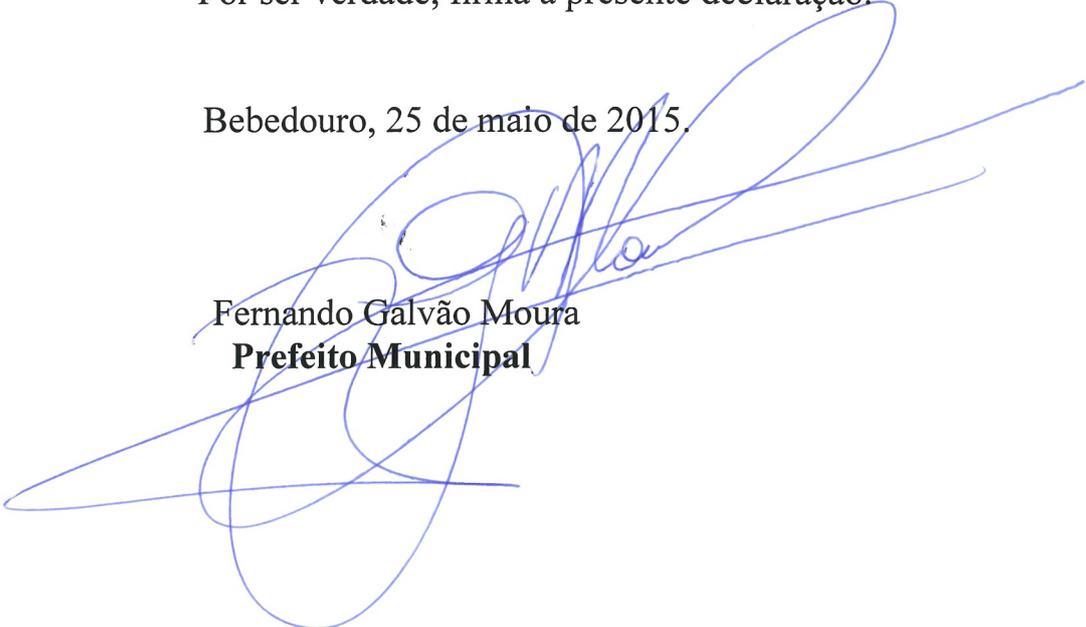
Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

FERNANDO GALVÃO MOURA, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 25 de maio de 2015.


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal